

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 06makcab SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/04/2020 Projeto de lei nº 283/2020 Protocolo nº 2182/2020 Processo nº 471/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Veda a majoração do preço de produtos ou serviços durante o período em que estiver em vigor o estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a majoração do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

§1º Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o caput deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 1º de março de 2020.

§2º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o prazo do estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) decretado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, de caráter excepcional, tem como finalidade coibir determinadas práticas e pautar outras condutas no âmbito estadual, tendo em conta o momento que o mundo, o Brasil e o Estado de Mato Grosso atravessam em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que foi declarada no dia 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. A pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) possui alto



risco de transmissão e taxa de mortalidade, cujo índice se eleva entre as pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença.

Dessa forma, a população mineira mais vulnerável, notadamente a que está no mercado informal e que, atendendo as diretrizes sanitárias, necessitam do isolamento social para conter a disseminação da infecção, não terá condições de auferir rendimentos e arcar com o pagamentos das tarifas dos serviços essenciais, bem como não poderá ficar à mercê da livre concorrência, que se utiliza da situação excepcional para impor aumento abusivo de preços.

Assim, por se tratar de situação excepcional, o projeto tem por finalidade primeira estabelecer a manutenção dos preços praticados no mercado em 01/03/2020, vedando-se o aumento abusivo, que decorre do aumento da demanda em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Com a finalidade de preservar os direitos dos consumidores matogrossenses, apresento a presente proposta, e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual